



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

000

LEI Nº 109/92 de 09 de dezembro de 1992.

Dispõe sobre inclusões nas Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 095/92 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Das prioridades e metas da Administração Municipal, constantes da Lei nº 095/92, Seção III no Artigo 10, ficam incluídas as ações a seguir:

Item III - Setor de Obras

h) Criação e construção do anel viário.

Item IV - Setor de Saúde

n) Construção da estação de tratamento de esgotos.

o) Reforma da Unidade de Saúde Municipal;

p) Implantação de programa com aquisição de equipamentos para melhoria da saúde e higiene da população de baixa renda.

Item VII - Setor de Promoção Social

j) Criação do Conselho Municipal de Direitos;

k) Criação do Conselho Tutelar;

l) Construção de creches para o atendimento à população carente;

m) Programa de atendimento às creches mantidas pela comunidade, através de auxílio financeiros e convênios;



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

000

Item VIII - Setor de Educação

- y) Construção do Clube municipal;
- z) Programa de incentivo ao esporte amador em todos os níveis.

Item IX - Setor de Agricultura e Pecuária

- a) Programa de recuperação, conservação e correção do solo;
- h) Criação de entreposto de calcáreo.

Parágrafo 1º - A letra "g" do Item VII - Setor de Promoção Social, passa a ter a seguinte redação:

- g) Estabelecer um programa de ação com relação a implantação de programas a nível social que visem a melhoria das condições de alimentação da população carente.

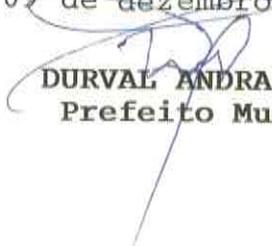
Parágrafo 2º - A letra "b" do Item IX - Setor de Agricultura e Pecuária, passa a ter a seguinte redação:

- b) Implementação do desenvolvimento agrícola, com a criação de programas de incentivo e auxílio a produção, com alternativas para os pequenos produtores.

Art. 2º - Os demais artigos da lei nº 095/92, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 09 de dezembro de 1992.


DURVAL ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração,
às fls. 129 à 130 do Livro n.º 17